

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-191-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

---

#### **Apresentação**

O Evento Virtual do CONPEDI, realizado em dezembro de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos, Fundamentais, Sociais, Seguridade e Previdência no Grupo de Trabalho realizado no dia 07.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos supra mencionados, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos neste Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID-19. Sobre essa temática tivemos os trabalhos de Joseane Medtler de Oliveira, sob orientação da professora Caroline Fockink Ritt, e do acadêmico Lucas Jorge João Bizzocchi. Já Beatriz Falchi Corrêa apresentou um estudo sobre a questão dos direitos das mulheres nos países islâmicos, sob uma perspectiva dos direitos humanos e da multiculturalidade.

A temática das Fake News foi objeto de pesquisa de Lucia Maria de Sousa e Vivian Beatriz Alves Andrade, sob a orientação da professora Mariana Oliveira de Sá, que discorreram sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional nesta seara, como, também, do acadêmico Victor Augusto Saraiva Luz, que apresentou um valioso trabalho relacionando a disseminação de notícias falsas com as questões de soberania e xenofobia.

No âmbito digital, tivemos os trabalhos de Fabiano Rafael de Oliveira que dissertou sobre a violação do direito à privacidade, através do uso dos algoritmos, e o trabalho de Sandy dos Reis Silva, com a orientação do professor Renato Bernardi que nos brindou com uma análise

do programa institucional de acessibilidade tecnológica da UENP.

Políticas públicas foi a tônica de Brenda da Silva, que abordou a questão em uma análise interdisciplinar entre direito e engenharia, sobre o saneamento básico e seus impactos sociais meio a pandemia da COVID-19. Laura Gripp Rosas também discorreu sobre políticas públicas, todavia, no âmbito da necessidade de inclusão da pessoa com deficiência para o combate ao capacitismo.

Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida desenvolveu um estudo histórico-jurídico com relação ao Código de Menores e as perspectivas da legislação infantil na ditadura militar, tendo como plano de estudo o “Caso Aracelli”. Ainda, com relação a criança e adolescente, Maria Clara Galego expôs sobre a contradição existente entre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos atinente a concessão da nacionalidade brasileira à menores no processo de adoção.

No mesmo contexto da nacionalidade, Daniel Urias Pereira Feitoza apresentou estudo sobre sentença 168/13 proferida pelo Tribunal Constitucional Dominicano e as consequências com relação a convencionalidade e as regras de aquisição de nacionalidade do sistema interamericano de proteção direitos humanos.

Caio Alves da Cruz Gomes discorreu sobre a inefetividade de políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil a partir da análise do caso “Fazenda Brasil Verde”, destacando as razões que levam à revitimização desse trabalhador.

Com a orientação do professor Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, o acadêmico Caio Guimarães Rodrigues salientou em seu estudo a questão da atividade legiferante da Câmara Municipal de Belém (PA) na promoção de direitos fundamentais, durante a pandemia de COVID-19.

Por fim, foi pauta do debate a questão dos linchamentos no estado do Maranhão e a violação dos direitos humanos fundamentais, trabalho apresentado por Gabriella Carvalho Brito e Hyago Silva Borges de Oliveira, sob a orientação do professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

Considerando todas essas temáticas relevantes, demonstrou-se que os temas estudados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadoras, Luciana Ferreira Lima e Elisaide Trevisam, temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente,

agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisan

Luciana Ferreira Lima

# **A NECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DE CASAS-ABRIGO NOS MUNICÍPIOS COMO FORMA DE GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA MULHER AGREDIDA**

**Caroline Fockink Ritt<sup>1</sup>  
Joseane Medtler de Oliveira**

## **Resumo**

O presente resumo analisa a necessidade de implantação de Casas-Abrigo nos Municípios como uma forma de atender os direitos humanos e fundamentais da vítima de violência doméstica. Através do atendimento realizado pelo “Tele Maria da Penha” no Município de Montenegro, que é efetuado nas dependências da Universidade de Santa Cruz - UNISC por meio de ligações telefônicas constatou-se mediante os atendimentos realizados, de que o maior motivo de a mulher agredida retornar para a convivência do agressor, ocorre em razão de não ter para onde ir, ainda mais quando esta tem filhos pequenos. Conforme informação prestada pelo Centro de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado, de Porto Alegre/RS, existem apenas quatorze Casas-Abrigo em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Na cidade de Montenegro não existe nenhuma Casa-Abrigo, sendo que as mulheres agredidas são encaminhadas ao Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional (RECREO), que é um centro de recuperação para dependentes químicos. Sem dúvida, que este não é um lugar adequado para a proteção da mulher vítima de violência doméstica. Diante dessa triste realidade, constata-se a deficiência de Políticas Públicas, pela inexistência de Casas-Abrigo para acolher as mulheres vítimas de violência doméstica. As Casas abrigo são locais onde mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica são encaminhadas para que possam residir durante período determinado, enquanto reúnem condições para retornar o curso de suas vidas. São locais, geralmente, de localização sigilosa, onde se presta atendimento não apenas às mulheres, mas também aos seus filhos, em situação de risco iminente. O abrigo é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher. Mulheres que têm filhos são autorizadas a levá-los para o abrigo. Quando entram na Casa, precisam seguir regras de convivência. Geralmente, as casas acolhem entre 5 a 10 mulheres, além de seus filhos, mas há locais preparados para acolher um número maior de mulheres e que funcionam como uma espécie de albergue. Diferente dos abrigos, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) não são sigilosos. Como se dá o acolhimento: Servidores que trabalham com escutas de mulheres em delegacias, defensorias públicas, Ministério Público ou unidades da Justiça podem indicar a mulher para as Casas-Abrigo. Assim como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS) também podem fazer essa triagem. Em geral, essa análise é feita por assistentes sociais ou psicólogos que, ao escutá-la, detectam a vulnerabilidade da mulher em relação ao agressor e a direcionam para o local considerado mais adequado. O tempo de acolhimento nas casas- abrigo varia, de acordo com a situação concreta, de violência e perigo

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de vida que a mulher está vivendo. Conforme suas histórias e necessidades, o tempo considerado necessário para reintegrar as mulheres e as crianças na sociedade, com segurança. Há mulheres/famílias que ficam apenas um dia; outras precisam ficar até meses no abrigo. Podem entrar no programa de acolhimento acompanhadas ou não de seus filhos. Quando isso é necessário, mães e filhos são abrigados em um mesmo quarto. Não é permitida a livre comunicação das vítimas acolhidas com parentes ou amigos fora da casa durante o período de abrigamento. Quando necessitam de comunicação, ela é monitorada. A criação de Casas-Abrigo está prevista na Lei Maria da Penha para prestar atendimento psicológico, social, jurídico, encaminhamento para atividades profissionalizantes, programas de geração de renda, além de oferecerem acompanhamento pedagógico de crianças, pois estas deixam de frequentar as escolas tradicionais por questões de segurança. Para que a lei tenha efetividade social, é imprescindível a atuação dos órgãos estatais, possibilitando a existência de políticas públicas que prevejam, dentre outras formas de proteção, a criação e a manutenção de tais Casas, indispensáveis para a segurança e abrigamento das vítimas, muitas vezes, junto de seus filhos. Devido à falta de políticas públicas para a implementação de Casas-Abrigo nos municípios, estar-se-á diante de uma realidade de deficiência na proteção da mulher agredida, acontecendo maior exposição dela à violência, gerando mais medo, desmotivação, vergonha e incapacidade psicológica na vítima, contribuindo negativamente para a realidade dela e não colaborando para a quebra do ciclo da violência. A vítima se vê impossibilitada de se afastar do agressor, por não ter para onde ir. Conclusão: é necessária a implementação de mais Casas-Abrigo em todo o Estado do Rio Grande do Sul, para garantir de fato os direitos humanos e fundamentais da mulher agredida. Quando mais agentes públicos e sociais se mobilizarem para a implementação das políticas públicas de proteção, dentre elas, a construção e organização de casas-Abrigo, maior a proteção que a sociedade estará dando para a mulher vítima de violência doméstica, ajudando-a a quebrar este ciclo, melhorando a sua realidade.

**Palavras-chave:** Palavras-chave: Casas-Abrigo, Direitos humanos e fundamentais, Políticas Públicas

### **Referências**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: O que são e como funcionam as Casas Abrigo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/>. Acesso em: 01 out. 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

JORNAL IBIÁ. Em 30 anos o Recreio já atendeu cerca de cinco mil pessoas. Disponível em: h

<https://jornalibia.com.br/montenegro/em-30-anos-o-recreo-ja-atendeu-cerca-de-cinco-mil-pessoas/>. Acesso em: 01 out. 2020.

MILLER, Mary Susan. Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres. São Paulo: Summus, 1999.

PIMENTEL Adelma. Violência psicológica nas relações conjugais – Pesquisa e intervenção clínica. São Paulo: Summus, 2011.

PONTE. Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 30 set. 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RIBEIRO, Dominique de Paula. Violência contra a mulher: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: Centro Estadual de Referência da Mulher "Vânia Araújo Machado" (CRMVAM). Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=840>. Acesso em: 30 set. 2020.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 30 ago. 2020.